CONTRATO Nº 145/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E A EMPRESA 46337991 OTAVIO LOPES REZENDE.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/n°, centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n° 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **GENESIS ALVES BECHARA**, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, representada por seu titular **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **46337991 OTAVIO LOPES REZENDE** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 46.337.991/0001-01, com sede à Rua 10A Avenida Cristiano Dias Lopes , 786, Centro ,Bom Jesus do Norte/ES, CEP: 29460-000, neste ato representada pelo Sr. **OTAVIO LOPES REZENDE** , brasileiro, solteiro , empresário, portador do CPF n.º 11808957628 e da Célula de Identidade 3170993-ES, residente e domiciliado na Rua 10A Avenida Cristiano Dias Lopes , 786, Centro, Bom Jesus do Norte/ES, CEP: 29460-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 8.632/2025** sob **Protocolo Eletrônico nº 42.110/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, por **Inexigibilidade de Licitação nº 109/2025**, com fulcro no **Art. 74, Inciso II**, **da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de apresentação artística - show musical com a dupla "**PEDRO OTÁVIO E THIAGO"** na Praça de Itaoca, como parte da Programação de Réveillon 2025/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço, objeto deste contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical com duração mínima de 02 (duas) horas, que deverá ser executado no dia, horário e local especificados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	PREÇO (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	01 (uma) apresentação musical com a dupla "**PEDRO OTÁVIO E THIAGO"** no dia 01 de janeiro de 2026, às 20h30, na Praça de Itaoca, como parte da programação de Réveillon 2025/2026.	01	Serv.	**R$17.000,00**	**R$17.000,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do **art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação constante da cláusula segunda, podendo, em comum acordo entre as partes, haver alteração do dia, horário e local do show, na hipótese de haver alteração da Agenda de Eventos, em atendimento ao interesse público, no período de

Protocolo: 42110/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f631eae13f669e9da1412c8a946e165b

vigência deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato a quantia de **R$17.000,00 (dezessete mil reais)**, inclusas todas as despesas de transporte, hospedagem, camarins, carregadores, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento correspondente à execução do show será efetuado, mediante liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Turismo, após a apresentação do respectivo documento fiscal, na conta bancária de titularidade da Contatada.

5.2. O pagamento se dará até 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

5.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios, a constar da Dotação Orçamentária: **025.021.23.695.100.2.256 Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 170400000000 - AAAA Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo / Elemento de Despesa 33903900000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Ficha 0000486**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;

7.1.2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA,** encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados na execução do Contrato;

7.1.5. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das taxas referentes ao ECAD.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais

Protocolo: 42110/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f631eae13f669e9da1412c8a946e165b

empregados;

7.2.3. Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

7.2.4. Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

7.2.6. Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;

7.2.6. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o **CONTRATANTE**;

7.2.7. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.

7.2.8. Agendar nova data para executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas pelo contratante, no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do contrato;

7.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.10. Autorizar a **CONTRATANTE** a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a **CONTRATANTE** utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), **DECLARANDO** expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de sua publicação e divulgação.

7.2.11. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela CONTRATANTE qualquer remuneração ao **CONTRATADO** pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula quarta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos **artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021**.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

Gestor: Antônio Carlos de Souza Almeida
Fiscal: Anderson Bayerl Cabelino Peçanha
Fiscal: Maria Vitória dos Santos Moreira

Protocolo: 42110/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f631eae13f669e9da1412c8a946e165b

CONTRATO Nº 145/2025

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às sanções previstas nos **artigos 162 e 156 da Lei 14.133/2021**.

10.2. Fica estabelecida a multa de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato, aplicável a critério do **CONTRATANTE**, se os serviços não forem prestados de acordo com o pactuado nas cláusulas deste Contrato.

10.3. Ressalvado os casos fortuitos, de força maior ou de culpa exclusiva de terceiro, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE,** o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela **CONTRATADA** de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do objeto pactuado por minuto de atraso de início do show, limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor contratado;

10.4. O atraso que não causar prejuízo ao interesse público e estiver em conformidade com o fluxo natural do evento, será ressalvado da aplicação de penalidade;

10.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela **CONTRATANTE** frutos do presente instrumento, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e eventual cobrança judicial;

10.6. A **CONTRATADA** poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à autoridade competente e em face a penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, devendo neste ato fundamentar a inadequação da penalidade aplicada.

11. CLÁUSULA ONZE- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A execução do serviço objeto deste contrato se dará no dia, local e horário especificados na cláusula segunda deste termo. O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 60 (sessenta) dias após a execução integral do objeto.

11.2. Necessário que o fiscal do contrato tenha ciência e que conste a aposição da assinatura do mesmo no processo administrativo, bem como tenha em sua posse cópia do contrato para a correta fiscalização.

12. CLÁUSULA DOZE– DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no **art. 137 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021**.

13. CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Itapemirim através do “Jornal do Município” criado pela Lei Municipal nº 1928/2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.671/2005.

14. CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Protocolo: 42110/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f631eae13f669e9da1412c8a946e165b

CONTRATO Nº 145/2025

15. CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato reger-se-á, no que for omisso, pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas regulamentações;

15.2. O presente instrumento fica estreitamente vinculado ao termo que o inexigiu.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itapemirim-ES, 24 de dezembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Assinado digitalmente por GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=30970016000198, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GENESIS ALVES BECHARA:12888203723
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.24 11:53:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

GENESIS ALVES BECHARA
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ(MF) n. 27.174.168/0001-70
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA
Data: 24/12/2025 10:38:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Turismo

OTAVIO LOPES REZENDE
CNPJ nº. 46.337.991/0001-01
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
OTAVIO LOPES REZENDE
Data: 24/12/2025 10:22:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

Protocolo: 42110/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f631eae13f669e9da1412c8a946e165b

CONTRATO Nº 145/2025

RESUMO DO CONTRATO Nº 145/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: OTAVIO LOPES REZENDE 11808957628**.**
OBJETO: 01 (uma) apresentação musical com a dupla "**PEDRO OTÁVIO E THIAGO***"* no dia 01 de janeiro de 2026, às 20h30, na Praça de Itaoca, como parte da programação de Réveillon 2025/2026.

VALOR: R$17.000,00 (dezessete mil reais).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 60 (sessenta) dias após a execução integral do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 025.021.23.695.100.2.256 Eventos Turísticos / Fonte de Recurso 170400000000 - AAAA Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo / Elemento de Despesa 33903900000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Ficha 0000486

PROCESSO: Administrativo nº 8632/2025 sob Protocolo Eletrônico nº 42110/2025 -Inexigibilidade de Licitação nº 109/2025 com fulcro no **Art. 74, Inciso II**, **da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Itapemirim-ES, 24 de dezembro de 2025

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

Protocolo: 42110/2025
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f631eae13f669e9da1412c8a946e165b